

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 1624/2014 de 27 de Agosto de 2014**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies protegidas, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos da população da subespécie *Laurus michahellis atlantis* (Gaivota-de-patas-amarelas) possa evitar graves prejuízos em explorações hortícolas;

Considerando ainda que, de acordo com os dados disponíveis, a subespécie *Laurus michahellis atlantis* se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha de São Miguel, e que, como tal, determinadas ações de correção da densidade não irão prejudicar a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José Martins Tavares Ledo a realizar uma operação de correção populacional de *Laurus michahellis atlantis* (Gaivota-de-patas-amarelas) com recurso a arma de fogo, na sua propriedade *situ* na ER das Calhetas, freguesia das Calhetas, concelho da Ribeira Grande, com uma área total de 3,69 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 102D.
2. A referida ação de correção populacional visa evitar prejuízos graves às culturas, instalações e à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a assegurar que os animais abatidos não sofram sofrimento desnecessário e a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no período de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente de São Miguel, que elaborará um relatório da operação, onde será indicado designadamente o

n.º de espécimes abatidos, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril;

4. O requerente deve informar o Serviço de Ambiente de São Miguel com uma antecedência mínima de três dias úteis da data e hora do início das ações de controlo de densidade e cumprir com o estipulado na lei da caça, designadamente no que respeita às licenças de caça e de uso e porte de arma e demais condições e medidas de segurança do ato venatório.

25 de agosto de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo

